Processo de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 34/2023

I-DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Colaboração, entre o MUNICIPIO DE PETROLÂNDIA/SC e a ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, que presta Serviço Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional em Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

Destina-se a cogestão dos serviços de proteção social especial de Alta Complexidade para o acolhimento de crianças e adolescentes oriundos do Município de PETROLÂNDIA/SC, estes que necessitam de proteção integral e que se encontram em situação de rua, os sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros, em consonância com o previsto na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº. 1, de 15 de dezembro de 2016, fazendo, pois, parte das atividades finalísticas do Fundo da Infância e Adolescência de Petrolânida/SC.

Os serviços deverão ser executados na ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, com capacidade instalada para 20 (vinte) vagas, localizado na Rua Walter Rhode, nº 02, Centro, Vidal Ramos, SC, cujas atividades funcionam de forma ininterrupta, seguindo as especificações técnicas, com supervisão do Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Assistência Social e Fundo da Infância e Adolescência de Petrolândia, compreendendo a seguinte modalidade de atendimento:

- Acolhimento Institucional (Alta complexidade);

O repasse para a referida instituição, tem como estimativa anual o montante de R\$ 81.485,76 (oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), divididos em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 6.790,48 (seis mil, setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos). Mais o valor de R\$ 877,92 (oitocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos) por vaga utilizada, visando o acolhimento de crianças e adolescentes do Município de Petrolândia/SC.

II - DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA:

II. 1 - DA INSERÇÃO DO USUÁRIO NO SERVIÇO

- a) O presente instrumento prevê um total de 20 (vinte) vagas, distribuídas entre os municípios recebedores dos serviços, mediante disponibilidade da ENTIDADE;
- b) O município por meio do Conselho Tutelar enviará ofício a ENTIDADE, onde solicitará a vaga para a criança e/ou adolescente do mesmo município, já informado ao judiciário;
- c) Quando da avaliação social na Entidade, encaminhar o Estudo Social pelos técnicos do município onde caracteriza a necessidade de acolhimento institucional;
- d) Quando da inserção, a Entidade efetuará o contrato de Prestação de Serviços com o usuário, na sua impossibilidade de assinar, o responsável pelo encaminhamento o fará;
- e) A Entidade não receberá crianças e adolescentes além do definido pelas Normas Técnicas para Acolhimento 20.

III - DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal n°. 13.019/2014 e no § 4°, do art. 4°, do Decreto Municipal n°. 029/2017 de 02 de maio de 2017, demais normas legais aplicáveis - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração; e altera as Leis n°. 8.429, de 2 de junho de 1992, e n°. 9.790, de 23 de março de 1999 que prevê:

Art 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e <u>assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.</u>

Assim, a Lei n°. 13.019, de 31 de julho de 2014 pressupõe que, de alguma forma, deverá haver um credenciamento da Organização da Sociedade Civil na execução destas políticas públicas, mormente no Fundo da Infância e Adolescência que é o foco de nossa justificativa.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização do chamamento público com organizações e entidades de assistência social vinculadas ao SUAS, sem fins lucrativos, que integram a rede socioassistencial de proteção social especial, de alta complexidade, mormente aquelas que prestam atendimento a crianças e adolescentes, **desde que comprovem**, anualmente, a inscrição no Conselho de Assistência Social Municipal, devida regularização e prestação de contas e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social. Com base no Decreto do CNAS n°. 21 de 24/11/2016.

IV - DA JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de gestor da Política Municipal do Fundo da Infância e Adolescência, da Secretaria de Assistência Social e consoante art. 32, da Lei Federal n°. 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade da ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK.

- a) Considerando a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, por sua vez, tem como o objetivo ofertar serviços especializados, em diferentes modalidades e equipamentos, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar;
- **b)** Considerando que o art. 3°, da Lei n°. 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei n°. 12.435, de 2011, considera:

"... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos",

Deste modo, somos favoráveis à dispensa de chamamento público, visando à celebração de termo de colaboração entre o Municipio de PETROLÂNDIA/SC e a **ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK**, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei n°. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei n°.

13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Considerando o território de abrangência da devida Instituição, pois a Assistência Social do município continua a dar suporte e acompanhamento aos encaminhamentos a devida Organização, a qual a sede é no Município de Vidal Ramos.

Considerando que a mesma já mantêm convênio com o Poder Público desde 15/12/2015 mediante convênio n° 001/2015, e já oferta o serviço para o município de Petrolândia/SC.

Considerando a delimitação do território de atuação, em casos de novos acolhimentos, ou novos encaminhamentos de crianças e adolescentes do município de PETROLÂNDIA/SC, a devida Instituição (ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK) é a única a ofertar esse serviço dentro do território e desta forma o objeto é considerado inviável de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria dentro do território. Sendo considerado dispensa por inexigibilidade (Artigo 31 da Lei nº. 13.019 e alterações).

A escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei n°. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei n°. 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei n°. 12.101, de 30/11/2009:

- **1.** Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;
- **2.** Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- 3. Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
- 4. Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta;
- 5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 7. Certidão de Débito Trabalhista;
- **8.** Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 9. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 10. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal SRF de cada um deles;
- **11.** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

- 12. Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente: a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- **13.** Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- **14.** Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- **15.** Demonstrar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação;
- **16.** Apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;
- **17.** Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades:
- **18.** Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- **19.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei nº. 13.019/2014;

VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria serão transferidos de forma regular e automática do Orçamento do município de PETROLÂNDIA/SC, nas seguintes dotações orçamentárias:

03.001 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.50.00.00.00.00.00

(12) - Transferência à Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos

VII - DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** se revela imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, nos termos no § 4º do art.4º do Decreto Municipal nº. 029/2017, de 02 de maio de 2017, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o Município de PETROLÂNDIA/SC e a **ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK**, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade.

Entendemos com base no artigo 30 da Lei Federal nº. 13.019 e suas alterações que a ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK possui natureza singular do objeto da parceria, pois é a única a fornecer o Serviço do objeto constituído como dispensa para novos acolhimentos a serem encaminhados pelo município.

Petrolândia/SC, 25 de julho de 2023.

IRONE DUARTE PREFEITO MUNICIPAL

VIII - DA RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:

RATIFICO a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Assistência Social gestora do Fundo da Infância e Adolescência de Petrolândia/SC que dê CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta propõe a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para parceria entre o Município de PETROLÂNDIA/SC e a ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, destinada à contratação de Serviço Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional em Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme Plano de Trabalho anexo, para crianças e adolescentes oriundos do Município de Petrolândia/SC, em consonância com o inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e nos termos do Decreto Municipal nº. 029/2017, de 02 de maio de 2017. Para os usuários do município de Petrolândia/SC.

Petrolândia/SC, 25 de julho de 2023.

Evelyn Christine Schmitt Assessora Jurídica OAB/SC n. 44.764

X - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Com fulcro no inciso VI, do art. 30, corbinado com o art. 33, da Lei Federal n^{c.} 13.019/2014 e nos termos do Decreto Municipal nº. 029/2017, de 02 de maio de 2017, bem como, na justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Assistência Social gestora do Fundo da Infância e Adolescência de Petrolândia/SC, AUTORIZO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para novos encaminhamentos. Desta forma se estabelecerá a formalização direta de parceria entre o MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC e a ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Petrolândia/SC, 25 de julho de 2023.

IRONE DUARTE PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, no § 4º e atendendo ao Decreto Municipal nº. 029/2017, de 02 de maio de 2017 AUTORIZA a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. Desta forma se estabelecerá a formalização direta para o repasse de recurso entre o MUNICIPIO DE PETROLÂNDIA/SC e a ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, destinado ao custeio das atividades realizadas pela instituição.

Consoante o §1°, do art. 32, da Lei Federal n°. 13.019/2014, publique-se o extrato da Dispensa de Chamamento Público, com a **ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK**, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site da Prefeitura Municipal de Petrolândia, www.petrolandia.sc.gov.br.

Na forma do §2°, do art. 32, da Lei Federal n°. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Petrolândia/SC, 25 de julho de 2023.

IRONE DUARTE PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI PRESTAÇÕES DE CONTAS PENDENTES

Chamame	DECLARA nto Público,	_			_		e Dispensa de , inscrita sob
o CNPJ				não	deve presta	ições de con	itas a quaisquer
órgãos ou	entidades.						
					, em _	de	de 2023.
		Carimbo as	cinatura	a CDE do repr	acantanta la	agal	

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF.

Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ nº, termédio de seu representante legal Sr. (a): DECLARA, para fins do dispositoriciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 19 de não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e imprega menor de dezesseis anos.	da osto 999,
essalva:	
mprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () Dbservação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).	
, em de de 20	023.
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.	

ANEXO III

DECLARAÇÃO NÃO INCORREM VEDAÇÕES LEI 13.019/2014

DECLARAMOS para fins de participad	ção no procedimento de	e Dispensa de
Chamamento Público, que a instituição		, inscrita sob
o CNPJ	e seus dirigentes não	incorrem em
qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014.		
	, em de	de 2023.
Carimbo assinatura e CPF do re	enresentante legal	

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº .../2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE E A ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK.

I - CONTRATANTES: O Município de, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ sob nº neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor
, de ora em diante simplesmente denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO
DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA
BERKENBROCK, doravante denominada ENTIDADE, Organização da Sociedade Civil,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.981.904/0001-88, com sede na Rua
Walter Rhode, nº 02, Centro, Vidal Ramos/SC.
II – REPRESENTANTES: Representa a CONCEDENTE, o Prefeito Municipal, Senhor
brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, residente e
domiciliado na, Cidade de/SC e a ENTIDADE, representado pelo(a)
seu Presidente Senhor(a) brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no RG nº e no
CPF n°, residente e domiciliado na

III – DA AUTORIZAÇÃO: o Presente Termo de Colaboração é celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 85/2023, Dispensa de Chamamento Público nº 34/2023, publicada no Diário Oficial dos Municipios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC em 26/07/2023, site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo é regido pelo inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal n°. 13.019/2014 e no § 4°, do art. 4°, do Decreto Municipal n° 029/2017 de 02 de maio de 2017 e demais normais legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a contratação de Serviço Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional em Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme Plano de Trabalho anexo, para crianças e adolescentes oriundos do Município de PETROLÂNDIA/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

I.	O presente termo terá como gestor por parte da CONCEDENTE , a Sra,
	portadora da Cédula de Identidade nº e CPF nº, residente e
	domiciliada na, Centro, na cidade de/SC, ocupante
	do cargo efetivo de Assistente Social, que se responsabilizará pela gestão da parceria,
	com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei
	13.019/2014.
TT	O massanto tomos torá como costan non mento de Entidade e Sanhan

II.	O presente termo terá como gestor por parte da Entidade o Senhor, portador
	do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua
	, nº, Centro, Petrolândia/SC, que se responsabilizará, de forma
	solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSERÇÃO DO USUÁRIO NO SERVIÇO

- I. O presente instrumento prevê um total de 20 (vinte) vagas, distribuídas entre os municípios recebedores dos serviços, mediante disponibilidade da ENTIDADE;
- II. O município por meio do Conselho Tutelar enviará ofício a ENTIDADE, onde solicitará a vaga para a criança e/ou adolescente do mesmo município, já informado ao judiciário;
- III. Quando da avaliação social na Entidade, encaminhar o Estudo Social pelos técnicos do município onde caracteriza a necessidade de acolhimento institucional;
- IV. Quando da inserção, a Entidade efetuará o contrato de Prestação de Serviços com o usuário, na sua impossibilidade de assinar, o responsável pelo encaminhamento o fará;
- V. A Entidade não receberá crianças e adolescentes além do definido pelas Normas Técnicas para Acolhimento 20.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- 1- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- 2- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará,

- independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE;
- 3- Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 4- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 5- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 6- Destinar recursos financeiros específicos, conforme estipulado na cláusula quinta, para custear as ações, objeto do presente Termo;
- 7- Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica;
- 8- Disponibilizar medicação, exames, equipamentos auxiliares, transporte, consulta médica, para criança e adolescente acolhido que necessitar para sua estadia no serviço de acolhimento;
- 9- Disponibilizar profissionais de saúde para atendimento psicológico, fonoaudiólogo, psiquiátrico ou outro que se fizer necessário;
- 10-Para que seja viabilizada vaga para a criança e adolescente, é indispensável encaminhamento formal pela equipe de assistência social do referido município;
- 11-Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 12-Notificar a celebração deste instrumento a quem dele interessar;
- 13-Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade, mensalmente;
- 14-Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no

- art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014. Esta deve ser ao concluir cada ano da parceria, de forma parcial e ao final da vigência do presente Termo de forma final;
- 15-Garantir acolhimento em outra Entidade quando a contratada estiver com suas vagas esgotadas.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 1- Acolhimento de forma excepcional e provisória de crianças e adolescentes encaminhados pelo judiciário, mediante guia de acolhimento, sem condições para permanecer na família, ou para aquelas que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência e/ou abandono familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência;
- 2- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 3- Executar suas ações de acordo com o Plano de Trabalho anexo;
- 4- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 5- Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICIPIO, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ENTIDADE;
- 6- Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 7- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 8- Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 9- Identificar o número do Instrumento da parceria no corpo dos documentos da despesa;

- 10-Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- 11-Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- 12-Observar na execução dos serviços as Normas Técnicas estabelecidas na Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009 Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- 13- Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 14-Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 15-Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria em forma de prestação de contas ao final de cada ano da parceria.
- 16-Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- 17-Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- 18-Comprovar mensalmente por meio de nota fiscal de serviço e de forma parcial ao final de cada ano da Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante em Relatório de Atividades.
- 19- Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 20-Abrir uma conta única e específica vinculada ao presente Termo de colaboração, para movimentar os recursos repassados por força desse instrumento;

- 21-Não utilizar os recursos recebidos do CONVENENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- 22-Executar os serviços, objeto desse Termo de Colaboração, no imóvel construído para essa finalidade;
- 23-Manter o espaço físico destinado à execução do presente Termo de Colaboração, devidamente instalado e em perfeitas condições de uso;
- 24-Substituir ou adquirir a mobília e materiais de uso permanente necessários ao funcionamento da Entidade;
- 25-Apresentar ao Convenente relatório de acolhidos por município até dois dias úteis antes da data do repasse do recurso;
- 26-Realizar a contratação de funcionários mediante apresentação de currículo e entrevista com a coordenação da Entidade;
- 27-As aquisições e contratações realizadas pela Entidade deverão obedecer aos princípios constitucionais de impessoalidade, da moralidade e da transparência;
- 28-Caberá a Entidade encaminhar aos serviços de alta Complexidade dos municípios de origem os atendimentos de saúde;
- 29 Não caberá a Entidade a realização de promoções para angariar fundos para as necessidades básicas de atendimento aos acolhidos pagamento de funcionários, despesas com alimentação, educação, saúde e vestuário;
- 30 Poderá a Entidade realizar promoções ou projetos para angariar fundos para despesas eventuais aquelas que não constam na previsão de gastos anuais;
- 31 A Entidade não tem a obrigação de prestar contas aos municípios de recursos advindos de outras fontes somente dos recursos repassados pelos municípios nos Termos de Colaboração;
- 32 A Entidade se responsabilizará pelo transporte da Equipe Técnica do Abrigo para visitas aos familiares nos municípios;
- 33 Encaminhar as crianças e adolescentes acolhidos aos serviços básicos de saúde no município de instalação da sede da Instituição, assim que forem acolhidos;
- 34 Cessar o atendimento quando o município atendido não cumprir com os termos desse Termo de Colaboração, que possa prejudicar o atendimento das crianças e adolescentes acolhidos de seu município.
- 35. Acompanhar as crianças e adolescentes durante os seis meses subsequentes ao desacolhimento.

CLAUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes da execução do objeto deste Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária da CONCEDENTE, com recursos alocados no orçamento, conforme classificação programática relacionada:

03.001 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.50.00.00.00.00.00

(12) - Transferência à Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE

- I. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, o CONCEDENTE transferirá a ENTIDADE, de acordo com a avaliação técnica, o valor mensal fixo de R\$ R\$ 6.790,48 (seis mil, setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), mais o valor de R\$ 877,92 (oitocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos) por acolhimento.
- II. Os valores poderão ser atualizados após 12 (doze) meses a contar da data de assinatura desse Termo de Colaboração, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas FGV;
- III. Os valores previstos poderão ser alterados, mediante circunstâncias devidamente justificadas e comprovadas que demandem o aporte maior ou menor de recursos;
- IV. A inadimplência ou irregularidade no repasse do recurso inabilitará o município a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com essa Entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- I. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica, vinculada ao objeto;
- II. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
 - a. Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

- b. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- III. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.
- IV. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Entidade desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- V. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Entidade a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo **CONCEDENTE**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, ao final de cada ano de vigência da Parceria.
- II. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Entidade se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

- I. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, devidamente notificado às partes envolvidas com sessenta dias de antecedência, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- II. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICIPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

- III. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração por parte da Entidade o não cumprimento com os Termos desse Termo de Colaboração a ser seguido pelo município.
- IV. Constitui motivo para rescisão, quando o idoso não se adaptar a Instituição tendo em vista que tal situação será comunicada oficialmente ao município.
- V. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração, atraso superior a dez dias no repasse de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE APOSTILAMENTO.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho, com prévia apreciação do **CONCEDENTE** e aprovação do Gestor desta Parceria, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Colaboração, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados na forma de extrato no Diário Oficial dos Municipios de Santa Catarina — DOM/SC, site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações e regulamentos, bem como, o Decreto Municipal nº 029/2017 de 02 de maio de 2017, que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCORDÂNCIA

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.

IRONE DUARTE

Petrolândia, de 2023.

Prefeito Municipal Concedente Presidente da Associação Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: Thatiane da Cunha
CPF: 010.105.079-82
Nome: Fábio Telles
CPF: 033.474.189-05

Visto da Assessoria Jurídica: **Dra. Evelyn Christine Schmitt** OAB/SC n. 44.764